

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 10 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 113/2011.

A Prefeita do Município de Rio das Flores-RJ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I do Art. 11 da Lei Complementar nº 113 de 3 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Cargos	Nº de Cargos	Habilitação	Atuação	Carga horária	Valor em R\$
Professor Docente I	104	Ensino Médio Magistério	Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental	25 h semanais 22h30m regência 2h30m de atividades	1.107,27
Professor Docente II	80	Superior – Licenciatura Plena	6º ao 9º anos do Ensino Fundamental	20 h semanais 14h regência 6h de atividades	1.513,20
Professor Orientador Educacional	20	Superior – Licenciatura Plena / Pedagogia	Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	25h semanais	1.513,20
Professor Supervisor Educacional	04	Superior – Licenciatura Plena / Pedagogia	Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	25 h semanais	1.513,20

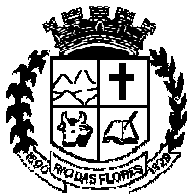
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2016.

Rio das Flores, 10 de março de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei Complementar nº 124.....fl 2

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, 10 de março de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal